



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



PARECER



Matéria: PROJETO DE LEI N. 43/2017.

“DISPÕE sobre a regulamentação da prestação de serviços farmacêuticos por farmácias e drogarias e dá outras providências.”

Autoria: Deputado (a) ADJUTO AFONSO

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

A esta Comissão foi encaminhado, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 43/2017, de autoria do eminente deputado Adjuto Afonso, que “DISPÕE sobre a regulamentação da prestação de serviços farmacêuticos por farmácias e drogarias e dá outras providências”.

Nos termos regimentais, o Projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 23, 28 e 29 de março do ano em curso, não tendo recebido emendas ou substitutivos.



Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

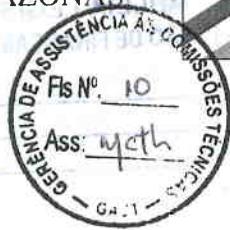
A proposta do ilustre parlamentar tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços farmacêuticos por farmácias e drogarias, justificando o ingresso da presente iniciativa na extrema necessidade de definir quais atividades estão inseridas no âmbito da modalidade de assistência farmacêutica, por meio da regulação do tema, assegurando assim, o correto atendimento das finalidades pretendidas pela legislação vigente.

No que concerne às Finanças Públicas, em especial às despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 27 do Regimento Interno, entendemos não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, sobretudo por tal propositura não onerar o erário.

Por fim, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Finanças Públicas.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



III – VOTO

Em razão dos motivos expostos, no que nos compete analisar, somos
FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n. 43/2017.

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2017.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A
SÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por
DE V
O PAR
DO RELATOR.

UNANIMIDADE
APROVOU
FONDRÁVEL

Em:

Assinatura
PRESIDENTE

Assinatura
RELATOR

Assinatura
R. M. M.